

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER N° 137/19 – CECE**

**Altera a ementa e os arts. 1º e 3º, inclui os arts. 1º-A, 3º-A e 3º-B e revoga o art. 2º, todos da Lei nº 6.809, de 28 de fevereiro de 1991, dispondo sobre a inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto visa dispor sobre a inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da rede municipal de ensino.

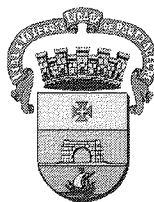
Ressalvado o equívoco do parecer da Procuradoria da Casa, que em análise prévia afirmou se tratar de:

"Projeto Emenda a Lei Orgânica, de autoria parlamentar, tornando a Língua Espanhola disciplina de oferta obrigatória nos níveis fundamental e médio da rede municipal de ensino"

Este não é o caso. Trata-se de PLL que visa alterar lei também de autoria parlamentar. Ao final do parecer, a Procuradoria parece corrigir a sua avaliação, alterando a análise para:

"Por outro lado, a proposta em questão segue a lógica da lei que pretende alterar. Ou seja, a inconstitucionalidade da proposta só se manifesta na medida que se entenda também inconstitucional a Lei nº 6.809/91 uma vez que oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar."

A CCJ considerou haver existência de óbice para tramitação da matéria,



**PARECER Nº 137/19 – CECE**

baseada na análise do referido parecer.

É o breve relatório.

Como não cabe, em análise de parecer no âmbito de Comissão Permanente, avaliar constitucionalidade de legislação já publicada e em plena vigência e, considerando o que afirma a procuradoria, de que se há vício de iniciativa no presente projeto, também o há na própria lei que o projeto visa alterar, avaliamos que a possível inconstitucionalidade resta superada desde a publicação da lei original, em 1991.

Sendo assim, consideramos que a única análise possível sobre a proposta é àquela relativa ao mérito o que, no âmbito desta Comissão, se mostra incontestado. Neste sentido, somos favoráveis à **aprovação** do Projeto.

À consideração superior.

Sala de Reuniões, 14 de outubro de 2019.

**Vereador Mauro Zacher,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15-10-19.**

**Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente**

**Vereador Alvoni Medina**

**Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente**

**Vereador Engº Comassetto**